



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2024-CPL/PMSL
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00744.0.009818/2024-SECULT)

A **Central Permanente de Licitação – CPL**, instituída pela Lei Municipal nº. 4.537, de 16 de novembro de 2005 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 28.928, de 19 de janeiro de 2006, através de sua Comissão de Contratação, designada pela **Portaria nº. 2848/2024/CPL/PRES/GAB**, publicada na edição do **Diário Oficial do Município – DOM** do dia **17/05/2024**, ora denominada **Comissão**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará o presente Chamamento Público mediante as condições estabelecidas neste Edital, com regime de execução de empreitada por preço unitário, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DADOS DO CREDENCIAMENTO	
Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura- SECULT	
Objeto: Credenciamento, para eventuais contratações, de atrações artísticas de cunho cultural , nos moldes dos art. 6º, XLIII, arts. 78 e 79, da Lei Federal nº. 14.133/2021, afim de compor, quando convocados, a programação cultural dos eventos promovidos e/ou apoiados pelo Município de São Luís, em especial, à programação oficial do São João 2024 da Prefeitura Municipal de São Luís/MA .	
Impugnações: Durante todo o período de inscrições, devendo ser encaminhadas para o endereço adriano.mendonca.cpl@gmail.com	
Prazo para entrega do Requerimento de Credenciamento e dos Documentos de Habilitação: Até 28/05/2024 , para o primeiro ciclo de inscrições (programação oficial do São João 2024), conforme Cronogramas anexos ao Termo de Referência, Anexo I deste Edital, observado o dia 31/12/2024, como prazo final de todos os ciclos de inscrições.	
Retirada do Edital: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos durante todo o período de inscrições do presente Credenciamento, com retiradas na sede da CPL/PMSL ou pelo site http://www.saoluis.ma.gov.br/subportal_licitacoes.asp	
Valores por atrações artísticas: Verificar item 15 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.	
Requerimento de Credenciamento e Documentos de Habilitação: Verificar Item 6 e 7 do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.	
INFORMAÇÕES	
Relator: Adriano Aragão Mendonça	e-mail: adriano.mendonca.cpl@gmail.com
Endereço da CPL/PMSL: Rua dos Ouriços, Quadra 9, Lote 11, Bairro do Calhau, São Luís - MA, CEP: 65071-820	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF .	
OBS: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a eventual sessão e o prazo final de entrega da documentação adiado para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo dia e hora, salvo as disposições em contrário.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARTE GERAL

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. O objeto do presente chamamento é o Credenciamento de interessados no objeto descrito no campo “**DADOS DO CREDENCIAMENTO**” deste Edital, conforme condições, quantidades, exigências e preços estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência.

SEÇÃO II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria.

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3. Poderão participar deste Credenciamento:

3.1. Pessoas Jurídicas de direito privado, de natureza cultural, com ou sem finalidade lucrativa, sediada no Maranhão e legalmente constituída há pelo menos 02 (dois) anos, contado da data de publicação do instrumento convocatório;

3.1.1. Os proponentes poderão ser representados por meio de empresário exclusivo.

3.2. O interessado responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firme e verdadeira toda a informação contida no Requerimento de Credenciamento e toda a documentação apresentada, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

4. Não poderão participar deste Credenciamento, as pessoas:

4.1. Servidores, titulares de cargos efetivos ou comissionados da Secretaria Municipal de Cultura de São Luís/MA – SECULT e seus parentes consanguíneos ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;

4.2. Membros titulares ou suplentes do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e seus parentes consanguíneos ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;

4.3. Pessoa Física ou Jurídica de qualquer natureza que esteja suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual ou que tiver sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, estadual ou Municipal direta e indireta;

4.4. Estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.4.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo;

4.5. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SEÇÃO IV – DA INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6. As inscrições se darão de maneira **online**, exclusivamente por meio da plataforma CONECTA, nos seguintes endereços:

6.1. Inscrição para atrações artísticas - empresário exclusivo e sociedades com fins lucrativos:

https://conecta.saoluis.ma.gov.br/cadastrousuarioexterno/servico_resumido.aspx?cod_assunto_documento_tipo=422

6.2. Inscrição para atrações artísticas - pessoa jurídica sem fins lucrativos:

https://conecta.saoluis.ma.gov.br/cadastrousuarioexterno/servico_resumido.aspx?cod_assunto_documento_tipo=408

6.3. Não serão aceitas inscrições realizadas por qualquer outro meio que não o indicado no item 6 deste Edital;

6.4. Não serão recebidos documentos de inscrição, portfolio, ou qualquer outro, de maneira física, ou por *e-mail* ou por qualquer outro meio que não através da plataforma de que trata este item 6.

7. É obrigatório o preenchimento de todos os itens e juntada de todos os documentos sinalizados na plataforma de que trata o item 6 deste Edital.

8. O período de inscrição ficará, a partir da divulgação da data e do local do presente Credenciamento, permanentemente aberto, até a data de encerramento previsto no Cronograma, anexo ao Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

8.1. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em cópia, **ou ainda, através de publicação em órgão da Imprensa Oficial, sob pena de inabilitação.**

8.1.1. Serão aceitas somente cópias legíveis.

8.1.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas.

8.1.3. A **CPL/PMSL** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

9. As informações prestadas bem como a documentação entregue no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do proponente.

10. O efetivo credenciamento do interessado só se efetivará após análise e aprovação da documentação enviada através da plataforma de que trata o item 6 deste Edital, e publicação do resultado.

11. O conteúdo dos documentos eventualmente protocolados além do horário e/ou da data de encerramento estipulados neste Edital, não será objeto de análise e apreciação, importando em inabilitação do interessado.

12. A inscrição do interessado e o seu eventual Credenciamento, **NÃO** configura obrigatoriedade na contratação por parte da **SECULT** e **NÃO** gera direito adquirido à contratação. Sendo assim, após



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

credenciado, o interessado passa a estar disponível à contratação. A convocação ocorrerá à critério exclusivo e conforme as necessidades da **SECULT**.

SEÇÃO V – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

13. No Termo de Referência, anexo I deste Edital, consta a relação de documentos de habilitação e o Requerimento para o Credenciamento.

14. As inscrições poderão ser realizadas somente por pessoas jurídicas, **em nome próprio**, por seu representante legal, ou **por empresário exclusivo**, com documentação válida que comprove o vínculo ou a exclusividade, respectivamente.

15. As inscrições serão realizadas de forma *online* de acordo com o indicado no edital.

16. O Requerimento de Credenciamento deverá ser digitado diretamente na plataforma de que trata o item 6 deste Edital, onde devem ser juntados todos os documentos de habilitação solicitados neste Edital, devidamente digitalizados, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, em que deverá constar:

16.1. Indicação do número do Edital e do Processo do Credenciamento;

16.2. indicação do nome do Requerente (razão social), inclusive, quando for o caso, do Empresário Exclusivo, seus endereços, telefones e *e-mails* de contato;

16.3. indicação dos dias e horários de atendimento, bem como de sua rede de locais de atendimento, quando for o caso;

16.4. indicação do banco, da agência e da conta corrente em que se efetuarão as operações bancárias relativas ao credenciamento;

16.5. nome do representante que assinará o contrato, bem como o número do seu RG e CPF;

16.6. a data e a assinatura do Representante Legal, do próprio interessado ou do Empresário Exclusivo, conforme o caso.

17. Não será permitido uma pessoa representar mais de uma Atração Artística neste Credenciamento, a não ser em caso de Empresário Exclusivo de atrações culturais.

18. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação, pelo mesmo interessado, neste Credenciamento.

19. A entrega dos documentos de habilitação sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

20. Os Requerentes poderão, enquanto aberto o prazo de entrega de documentação, complementar documentos e ajustar o Requerimento de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SEÇÃO VI – DA SESSÃO PÚBLICA

21. Caso venha a ser realizada sessão pública, ocorrerá em data, hora e local a ser informado no Diário Oficial do Município e, no campo dedicado às publicações relativas a este Credenciamento, no *site* oficial da Prefeitura.

SEÇÃO VII – DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

22. Os trabalhos da **Comissão** seguirão os seguintes trâmites:

22.1. O recebimento e a análise de toda a documentação para habilitação e o Requerimento de Credenciamento será feito pela **Comissão**, a partir do dia e local previstos nos “**DADOS DO CREDENCIAMENTO**”, com base em relatório conclusivo do setor técnico da **Secretaria Municipal de Cultura – SECULT**, a quem caberá a análise primeira, mediante acesso à plataforma de que trata o item 6 deste Edital, para consulta dos referidos documentos e demais providências cabíveis.

22.2. A **Comissão** promoverá a realização de sessão interna, sempre que julgar necessário, para análise de documentos apresentados pelos interessados para habilitação, objetivando confirmar a sua adequação ao previsto neste Edital, lavrando ata circunstanciada.

22.3. A **Comissão**, sempre que considerar necessário, solicitará ao órgão interessado no Credenciamento, por meio de sua equipe técnica, a análise dos documentos apresentados, bem como a eventual realização de vistorias, mediante os critérios definidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

22.4. Será considerado habilitado o Requerente que apresentar toda a documentação exigida e que atender a todas as exigências deste Edital.

22.5. Depois de encerrada a fase de habilitação, a **Comissão** encaminhará ao órgão interessado o Termo de Credenciamento de que trata o item 26 deste Edital.

SEÇÃO VIII – DA VISITORIA TÉCNICA

23. A visita técnica, quando verificada a sua necessidade, será informada ao interessado e realizada pela equipe técnica da **SECULT**.

SEÇÃO IX – DO RECURSO

24. Das decisões proferidas pela **Comissão** caberão recursos nos termos do art. 165 da Lei nº. 14.133/2021;

24.1. O Recurso deverá ser interposto mediante petição impressa, devidamente arrazoada e subscrita pelo interessado Recorrente, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de divulgação da decisão.

24.2. Os Recursos Administrativos deverão ser protocolados, de segunda a quinta-feira, das 13h às 17h, e sexta-feira, das 8h às 12h, no Protocolo Geral da Central Permanente de Licitação ou enviadas para o endereço eletrônico indicado nos “**DADOS DO CREDENCIAMENTO**”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

25. Os recursos rejeitados pela **Comissão** serão apreciados pela autoridade competente.
26. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, com a devida revisão dos atos necessários.

SEÇÃO X – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

27. A cada resultado do Credenciamento, caberá à **Comissão** lavrar e encaminhar ao Órgão Requisitante, o Termo de Credenciamento, com a relação dos Credenciados, após o encerramento de cada ciclo de inscrição estabelecido pela **SECULT**.

27.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela **Comissão**.

27.2. O Termo de Credenciamento será publicado no **Diário Oficial do Município (DOM)** e no **site oficial da Prefeitura**, e divulgado **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

SEÇÃO XI – DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

28. O credenciamento poderá ser revogado, por interesse público, devidamente justificado pela Administração Pública Municipal, bem como anulado em razão da identificação de vícios de procedimento.

SEÇÃO X – DO CONTRATO

29. Os Credenciados serão convocados para assinar o Contrato depois de cumpridas todas as etapas do processo de credenciamento e deverão assinar o contrato dentro do prazo e nas condições estabelecidas no termo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021 e neste Edital.

29.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, quando solicitado pelo Credenciado, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Órgão Requisitante, sob pena de decair o direito ao credenciamento, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021 e neste Edital.

SEÇÃO XI – DO DESCRENCIAMENTO

30. Ocorrerá o descredenciamento quando:

30.1. por algum motivo o Credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no Termo de Referência deste Edital;

30.2. na recusa injustificada do Credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento, e,

30.3. por qualquer motivo, quando o contrato entre o Credenciado e o Órgão Requisitante for rescindido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SEÇÃO XII – DAS SANÇÕES

31. Serão aplicadas as disposições do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021 quando do cometimento de alguma infração pelo interessado, enquanto Requerente, Credenciado ou CONTRATADO.

SEÇÃO XIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

32. Durante todo o período de inscrições, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Credenciamento mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CREDENCIAMENTO”**, até as 18 horas do último dia de prazo, no horário oficial de Brasília-DF.

33. Acolhida a impugnação contra este Edital e, caso haja previsão de realização, será designada nova data para a realização da sessão, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a habilitação e o Requerimento de Credenciamento.

34. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à **Comissão**, exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CREDENCIAMENTO”**, podendo ser submetidos durante todo o período de entrega dos documentos.

35. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações a **Comissão** será auxiliado pelo setor técnico competente.

36. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Credenciamento.

36.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela **Comissão**, nos autos do processo de Credenciamento.

37. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no *site* da **CPL/PMSL** e vincularão os participantes e a Administração.

SEÇÃO XIV – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

38. A execução e a fiscalização dos serviços objeto deste Credenciamento estão previstos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II, do presente Edital.

SEÇÃO XV – DAS OBRIGAÇÕES

39. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II, do presente Edital.

SEÇÃO XVI – DO PAGAMENTO

40. As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II, do presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SEÇÃO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

41. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
42. A **Comissão** poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.
43. É facultado à **Comissão**, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.
44. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados no Requerimento de Credenciamento, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Credenciamento.
45. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
46. Aplicam-se ao presente Credenciamento, a Lei nº. 14.133/2021, os Decretos Municipais nº. 60.156, de 15 de fevereiro de 2024, e nº. 60.157, de 7 de fevereiro de 2024, e demais normas pertinentes.
47. As informações relativas a habilitações, bem como os avisos relativos a este Credenciamento, serão disponibilizados aos interessados por meio do portal do Prefeitura.
48. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº. 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
49. Integram esse Edital e dele fazem parte integrante, os documentos mencionados na parte Específica deste Edital.

SEÇÃO XVIII – DO FORO

50. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís - MA, 21 de maio de 2024.

Adriano Aragão Mendonça
Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste Termo de Referência o Credenciamento, para eventuais contratações, de **atrações artísticas de cunho cultural**, nos moldes dos arts. 6º, XLIII; 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, afim de compor, quando convocados, a programação cultural dos eventos promovidos e/ou apoiados pelo Município de São Luís, em especial, à **programação oficial do São João 2024 da Prefeitura Municipal de São Luís/MA**.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. As contratações pretendidas se darão por inexigibilidade de licitação através de processo de Credenciamento Público e possui amparo legal na Lei nº. 14.133/2021, em especial, os seus art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, com aplicação subsidiária do parágrafo único, inciso II, do referido artigo, e nos Decretos Municipais nº. 60.156, de 15 de fevereiro de 2024, e nº. 60.157, de 7 de fevereiro de 2024.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria Municipal de Cultura de São Luís, é órgão responsável pelo planejamento, coordenação, e execução das políticas culturais no município de São Luís, e que tem a incumbência institucional de administrar os espaços culturais, bem como promover formas de produção cultural a partir da realidade local, estabelecendo um calendário de ações, e atividades culturais, com vistas promoção das festividades como Pré-Carnaval, Carnaval, Lava-Pratos, São João, Aniversário da Cidade, Natal, entre outros eventos, que vêm sendo executados de forma satisfatória, colocando o Município de São Luís, como rota turística, sobretudo no apogeu das grandes festividades.

3.2. Dessa forma, diante das finalidades institucionais da SECULT acima elencada, faz-se necessária a adoção de mecanismos de planejamento e organização das contratações artísticas, com vistas à promoção dos eventos culturais institucionais, realizados ou apoiados pelo município de São Luís ao longo do ano, justificando-se assim, a necessidade de viabilizar as contratações de artistas, grupos e coletivos culturais consagrados pela opinião pública ou pela crítica especializada.

3.3. Aliado a isto, temos que para além do entretenimento, o São João na cidade de São Luís, tem uma grande importância econômica e social. A festa movimenta diversos setores da economia, como o turismo, a indústria de bebidas e alimentos, e a confecção de fantasias e adereços. Segundo dados do Ministério do Turismo, o São João é responsável por movimentar cerca de R\$ 8 bilhões por ano no país, gerando empregos e renda para muitas pessoas.

3.4. Portanto, pelo apresentado se justifica o objetivo das futuras contratações e a importância sociocultural e econômica das mesmas, sendo de total interesse público.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. **Constituem atrações culturais definidas no objeto, as seguintes categorias:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.1.1. GRUPOS DE BUMBA MEU BOI - Dança do folclore brasileiro, com vários personagens da nossa cultura popular, além de uma lenda sobre a morte e ressurreição do boi. Os grupos de bumba meu boi são divididos em sotaque de Zabumba, Baixada, Costa de Mão, Matraca e Orquestra;

4.1.2. GRUPOS DE TAMBOR DE CRIOLA - Coletivo de manifestação de origem africana, genuinamente maranhense, com uma dança circular realizada por 'Coreiras' e acompanhada por 03 (três) tambores: Tambor Grande, Meião e Crivador, e que tem a Punga ou Pungada como particularidade;

4.1.3. GRUPOS DE DANÇAS POPULARES – Danças Portuguesas, Dança do Boiadeiro, Cacuriá, Quadrilha, Dança Cigana e outras;

4.1.4. GRUPOS ALTERNATIVOS – Atrações que na sua apresentação, possuam diversos ritmos e estilos da cultura popular maranhense do período junino;

4.1.5. SHOW MUSICAL – Grupo formado por no mínimo 05 (cinco) participantes (vocal, violão e/ou guitarra, contrabaixo, teclado, bateria, percussão, metais), com repertório de ritmos tradicionais maranhenses (Bumba-Meu-Boi, Cacuriá, Tambor de Criola, Dança do Coco e outros) e nordestino (Xote, Baião, Xaxado e outros);

4.1.6. GRUPOS DE FORRÓ PÉ DE SERRA – Grupo formado por 03 (três) a 05 (cinco) participantes, que usa elementos da cultura nordestina expressos no ritmo do forró tradicional, a exemplo do Baião, Xote, Xaxado e Arrasta Pé, utilizando instrumentos como sanfona, zabumba, triângulo e viola, geralmente referindo-se ao modo de vida nordestino;

4.1.7. BANDA DE REGGAE - Grupo formado por, no mínimo, 04 (quatro) participantes (vocal, violão e/ou guitarra, contrabaixo, teclado, bateria, percussão, metais), com repertório de reggae (gênero musical jamaicano);

4.1.8. EXPRESSÕES CÊNICAS – ESPETÁCULO TEATRAL com temas representativos do período junino, que em sua composição apresentem elementos da linguagem cênica (cenário, sonoplastia, figurino e outros);

4.1.9. MANIFESTAÇÕES DA CULTURA POPULAR MIRIM – Grupos formados por crianças;

4.1.10. GRUPOS EM SALVAGUARDAS – Grupos centenários da nossa cultura popular maranhense e a **SECULT** realizará inscrições para participarem da programação, não sendo necessária a avaliação dos mesmos (DANÇA DE COCO /DANÇA DO LELE /DANÇA DO CAROÇO / DANÇA DO LILI/ BUMBA MEU BOI COSTA DE MÃO/ BUMBA MEU BOI CENTENÁRIO / CORDEL E REPENTE).

5. DOS PROPONENTES

5.1. Poderão se inscrever no Credenciamento Cultural 2024:

5.1.1. Pessoas Jurídicas de direito privado, de natureza cultural, com ou sem finalidade lucrativa, sediada no Maranhão e legalmente constituída há pelo menos 02 (dois) anos, contado da data de publicação do instrumento convocatório;

5.1.2. Os proponentes poderão ser representados por meio de empresário exclusivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.2. NÃO poderão se inscrever no Credenciamento Cultural 2024:

5.2.1. Servidores, titulares de cargos efetivos ou comissionados da Secretaria Municipal de Cultura de São Luís/MA – SECULT e seus parentes consanguíneos ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;

5.2.2. Membros titulares ou suplentes do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e seus parentes consanguíneos ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;

5.2.3. Pessoa Física ou Jurídica de qualquer natureza que esteja suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual ou que tiver sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, estadual ou Municipal direta e indireta.

6. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1. As inscrições poderão ser realizadas somente por pessoas jurídicas, **em nome próprio**, por seu representante legal, ou **por empresário exclusivo**, com documentação válida que comprove o vínculo ou a exclusividade, respectivamente.

6.2. As inscrições serão realizadas de forma *online* de acordo com o indicado no edital.

6.3. O Requerimento de Credenciamento deverá ser digitado diretamente nos links fornecidos no item 7.6.2 que conterà:

- a) Indicação do número do Edital e do Processo do Credenciamento;
- b) Indicação do nome do interessado (razão social), endereços, telefones e e-mail de contato;
- c) Indicação dos dias e horários de atendimento, bem como de sua rede de locais de atendimento, quando for o caso;
- d) Indicação do banco, da agência e da conta corrente em que se efetuarão as operações bancárias relativas ao Credenciamento;
- e) Nome do representante que assinará o contrato, bem como o número do seu RG e CPF;
- f) Data e assinatura do representante legal, seja do **próprio interessado** ou do **empresário exclusivo**, conforme o caso.

6.4. Não será permitido uma pessoa representar mais de um requerente neste Credenciamento, a não ser em caso de **empresário exclusivo** de atrações culturais.

6.5. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação, pela mesma requerente, neste Credenciamento.

6.6. A entrega dos documentos de habilitação sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital de Credenciamento implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.7. Objetivando agilizar a formalização do contrato, no ato de sua assinatura, o representante legal do interessado deverá se apresentar munido de documento hábil, com foto, que comprove a sua identidade.

7. DOCUMENTAÇÕES MÍNIMAS PARA INSCRIÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI/Sociedades Limitadas Unipessoais-SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento de identificação, com foto, dos seus administradores, onde conste o número do RG e CPF;

7.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.2.5. No caso de Organização da Sociedade Civil: além da inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, de que trata o item anterior, o interessado deve apresentar:

7.2.5.1. RG, CPF e comprovante de residência do Presidente e do Tesoureiro;

7.2.5.2. Ata vigente da última eleição dos atuais administradores, registrada em cartório.

7.2.6. No caso de Empresário Exclusivo: além do ato constitutivo de que trata os itens anteriores, o interessado deve apresentar:

7.2.6.1. Contrato de exclusividade registrado em cartório, firmado entre o representado e seu empresário exclusivo, acompanhado de cópia dos documentos de identidade do (s) CONTRATANTE(S) e do CONTRATADO.

7.2.6.2. Se o grupo for pessoa jurídica, o contrato de exclusividade deverá estar assinado pelo seu representante legal, e acompanhado dos atos constitutivos da pessoa jurídica representada pelo Empresário Exclusivo.

7.2.6.3. Se o grupo não for Pessoa Jurídica, o contrato de exclusividade deverá estar assinado por todos os membros do grupo, e acompanhado das cópias dos documentos de identidade destes.

7.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – CNPJ/MF, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Credenciamento, notadamente através do Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica, **com, pelo menos, um ano de sua abertura;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.3.2. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, através da **Certidão Conjunta** emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com informações da situação do sujeito passivo quanto aos Tributos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal e pela Dívida Ativa da União, inclusive relativa a contribuições previdenciárias, de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02/10/2014;

7.3.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do interessado, emitida **até 90 (noventa) dias** antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a apresentação das seguintes Certidões, emitidas pelo Órgão competente, que comprove a situação regular do interessado junto aos tributos estaduais relacionados à atividade econômica objeto do Credenciamento:

7.3.5.1. Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

7.3.5.2. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, ou Certidão conjunta.

a) Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto do Credenciamento, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do interessado, emitida **até 90 (noventa) dias** antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a apresentação das seguintes Certidões, emitidas pelo Órgão competente que comprove a situação regular do interessado junto aos tributos municipais relacionados à atividade econômica objeto do Credenciamento:

7.3.6.1. Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

7.3.6.2. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de Dívida Ativa do Município, ou Certidão conjunta;

a) Caso o interessado seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto do Credenciamento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.7. Quando a prova de regularidade de que trata os **itens 7.3.5 e 7.3.6**, for comprovada mediante a apresentação de **uma única certidão**, e dela não constar expressamente essa informação, caberá ao interessado demonstrar com documentação hábil essa condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. Portfólio do artista/grupo, contendo:

- a) **Histórico:** Informações sobre a trajetória do grupo/artista, e, caso este repasse seus conhecimentos a outras pessoas é importante demonstrá-lo, por meio de materiais e registros, de que maneira essa transmissão de conhecimento, saberes, fazeres é realizada;
- b) **Clipping:** cópias de materiais que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do (a) grupo/artista, tais como: cartazes, folders, fotografias, folhetos, registro de arquivos de imprensa e menções feitas na mídia sobre o grupo/ artista, matérias de jornal, páginas da internet, cartazes e outros materiais referentes a sua atuação;
- c) **Fotos:** imagens do artista/grupo em ensaios e/ou apresentações;
- d) **Material Audiovisual:** Link para plataformas de *streaming* e/ou *youtube*, (todos devidamente identificados com o nome da atração);

7.4.2. Comprovação de consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme preconiza o artigo 74, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, mediante a apresentação de quaisquer evidências de notoriedade artísticas, em especial, por matérias jornalísticas (meio físico ou digital), releases, certificados de mérito e etc., ou Certificado de Consagração emitido por um dos Conselhos culturais;

7.5. OUTROS DOCUMENTOS

7.5.1. Alvará de funcionamento **vigente**, seja do **próprio interessado** ou do **empresário exclusivo**, conforme o caso.

7.6. DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

7.6.1. Realizada a inscrição, as propostas inscritas passarão por análise documental, que consiste na apreciação da documentação exigida no Edital, e análise da vinculação às expressões culturais/categorias abrangidas por este processo de credenciamento.

7.6.2. A análise de que trata o item anterior será realizada pela Comissão de Credenciamento, designada especificamente para este fim, por portaria da **Central Permanente de Licitação – CPL/PMSL**, com base em relatório conclusivo do setor técnico da **Secretaria Municipal de Cultura – SECULT**, a quem caberá a análise primeira, mediante acesso à plataforma CONECTA, nos seguintes endereços:

7.6.2.1. Inscrição para atrações artísticas - empresário exclusivo e sociedades com fins lucrativos:

https://conecta.saoluis.ma.gov.br/cadastrousuarioexterno/servico_resumido.aspx?cod_assunto_documento_tipo=422

7.6.2.2. Inscrição para atrações artísticas - pessoa jurídica sem fins lucrativos:

https://conecta.saoluis.ma.gov.br/cadastrousuarioexterno/servico_resumido.aspx?cod_assunto_documento_tipo=408

7.6.3. É facultada à Comissão de Credenciamento e ao setor técnico do órgão demandante promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.6.4. A verificação pela Comissão de Credenciamento, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.6.5. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

7.6.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

7.6.7. Serão considerados HABILITADOS os proponentes que preencherem todos as condições de habilitação e que apresentarem todos os documentos exigidos nos itens 7.2 e 7.3 e 7.5 deste Termo de Referência, devidamente válidos, e que forem vinculadas a uma das expressões culturais/categorias abrangidas por este processo de Credenciamento, após julgamento da Comissão de Credenciamento.

8. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DOS INTERESSADOS

8.1. Para Manifestações da Cultura Popular:

8.1.1. BUMBA-MEU-BOI:

I. Excelência artística:

- a) Mérito e qualidade artística cultural da proposta (uso de elementos característicos por sotaque e realização de ritos), verificável com apresentação do histórico, fotos e demais registros de apresentações realizadas;
- b) Fidelização a tradição através da identificação, na apresentação, de elementos e personagens característicos do auto do Bumba-meu-boi;
- c) Avaliação artística e estética da manifestação, com base na sua tradicionalidade e relevância dentro do cenário junino maranhense;

II. Elementos Próprios da Categoria:

- a) Indumentária e adereços coerentes com a tradição e a proposta cultural, presença de personagens próprios de cada sotaque, verificável com a apresentação portfólio (fotos, links, etc);
- b) Elementos sonoros e instrumentos coerentes com o sotaque avaliado e análise das toadas, verificáveis com fotos e links;

8.1.2. TAMBOR DE CRIOLA:

I. Excelência artística:

- a) Mérito e qualidade artística cultural da proposta, como o uso de elementos característicos como a pungada e a realização de ritos voltados para o registro da religiosidade do Tambor de Criola, o número de brincantes, verificável com apresentação do histórico, fotos e demais registros de apresentações realizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) Avaliação artística e estética da manifestação, com base na sua tradicionalidade e relevância dentro do cenário junino maranhense;

II. Elementos Próprios da Categoria:

a) Indumentária e adereços coerentes com a tradição e a proposta cultural apresentada, como vestimenta das Coreiras com elementos tradicionais, uso de torso nas cabeças entre outros, verificável com a apresentação de fotos, links, etc;

b) Elementos sonoros e instrumentos coerentes com a tradicional parelha, levando-se em consideração o material dos instrumentos (se são de madeira, couro etc.), avaliando o canto das toadas, verificáveis com a apresentação de fotos, e links;

8.1.3. DANÇAS:

I. Excelência artística:

a) Mérito e qualidade artística cultural da proposta, de acordo com a categoria avaliada, levando-se em conta as ações de perpetuação da tradição que originou a dança, o número de brincantes, verificável com apresentação do histórico, fotos e demais registros de apresentações realizadas;

b) Avaliação artística e estética da manifestação, com base na sua tradicionalidade e relevância dentro do cenário junino maranhense;

II. Elementos Próprios da Categoria:

a) Para cada categoria de dança, avaliar o alinhamento da proposta como indumentária e adereços coerentes com a tradição da proposta cultural apresentada, verificável com a apresentação de fotos, etc.;

b) Uso de elementos sonoros e instrumentos tradicionais, assim como estilos musicais utilizados que remetam às origens dos perfis de dança avaliados, verificáveis com a apresentação de fotos, e links;

8.1.4. GRUPO ALTERNATIVO:

I. Excelência artística:

a) Análise e avaliação do portfólio da atração para verificação da consistência e pertinência da proposta artística, além de identificar o número de representações e ritmos da cultura popular existentes no espetáculo;

b) Análise do repertório, verificando a diversidade das músicas dentro da temática junina;

c) Avaliação artística e estética da manifestação, com base na sua tradicionalidade e relevância dentro do cenário junino maranhense;

II. Elementos Próprios da Categoria:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) Análise da concepção artística, envolvendo performance no palco, coreografias, avaliando ainda aspecto de figurino e adereços, verificável com a apresentação do material em fotos e links da internet;

8.1.5. Para Show Musical:

I. Excelência artística:

a) Análise e avaliação do portfólio da atração (release, clipping, website, blog, etc.) para verificação da coerência, consistência e pertinência da proposta artística e do grau de inserção na cena musical;

b) Análise do repertório, verificando a diversidade das músicas dentro da temática junina;

II. Elementos Próprios da Categoria:

a) Análise da concepção artística, envolvendo performance no palco, empatia com o público, avaliando ainda aspecto de figurino e evolução artística no palco, verificável com a apresentação do material com links da internet;

8.1.6. Para Forró Pé de Serra:

I. Excelência artística:

a) Análise e avaliação do portfólio da atração (release, clipping, website, blog, etc.) para verificação da consistência e pertinência da proposta artística e do grau de inserção na cena musical;

b) Análise do repertório, verificando a diversidade das músicas dentro da temática junina, verificável com a apresentação do material com links da internet;

II. Elementos Próprios da Categoria:

a) Análise da concepção artística, envolvendo performance no palco, avaliando ainda aspecto de figurino e adereços característicos que remetam ao homem nordestino tradicional, verificável com a apresentação do material em fotos;

8.1.7. Para Banda de Reggae:

I. Excelência artística:

a) Análise e avaliação do portfólio da atração (release, clipping, website, blog, etc.) para verificação da coerência, consistência e pertinência da proposta artística e do grau de inserção na cena musical;

b) Análise do repertório, verificando a diversidade das músicas dentro da temática junina;

II. Elementos Próprios da Categoria:

a) Análise da concepção artística, envolvendo performance no palco, empatia com o público, avaliando ainda aspecto de figurino e evolução artística no palco, verificável com a apresentação do material com links da internet;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.1.8. EXPRESSÕES CÊNICAS ESPETÁCULO TEATRAL

I. Excelência artística:

- a) Mérito artístico do grupo ou artista no contexto do estilo;
- b) Verificação da concepção do espetáculo com base nos elementos: figurino e cenário. Originalidade e criatividade relacionadas ao imaginário da cultura popular maranhense, analisados a partir da apresentação do processo de elaboração e/ou do espetáculo disponibilizado em imagens;

II. Elementos Próprios da Categoria:

- a) Concepção artística voltada para espetáculos ligados aos gêneros teatrais que proponham interatividade com o público;

8.1.9. Para Manifestações da Cultura Popular Mirim:

- a) Serão avaliados os critérios conforme o tipo de proposta apresentada pelo grupo mirim: se Manifestação da Cultura Popular, Show Musical, Artes Cênicas ou Grupo Alternativo.

9. DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

9.1. Será Credenciado, pelo prazo de 12 meses, o interessado que atender aos critérios do credenciamento, apresentando todos os documentos de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, bem como ter sido aprovado na Avaliação Técnica realizada pela **SECULT**.

9.1.1. A lista de credenciados ficará disponível e atualizada no *site* da **SECULT**, <https://saoluis.ma.gov.br/secult>, bem como no **Portal Nacional de Contratações Públicas**.

9.1.2. Só serão contratados para a Programação Oficial do São João 2024 da Prefeitura Municipal de São Luís/MA, os interessados que solicitaram sua inscrição no credenciamento, no prazo correspondente ao primeiro ciclo, conforme estabelecido no cronograma anexo a este Termo de Referência.

9.1.3. Os interessados que realizarem sua inscrição após o prazo definido para o primeiro ciclo, que obtiverem o seu credenciamento, só poderão ser contratados para os demais eventos a serem definidos pela **SECULT**.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria.

11. DA CONVOCATÓRIA E DOS CRITÉRIOS PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

11.1. Caberá à **SECULT** a convocação dos proponentes credenciados, de acordo com as necessidades, conveniência e programação cultural planejada, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.1.1. O convocado deverá comparecer no **prazo de 03 (três) dias**, a contar da sua convocação, para assinatura do termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

11.2. Os Credenciados PODERÃO ser convocados nas oportunidades e quantidades que a **SECULT** necessitar, observadas as condições fixadas nesta seleção pública referente aos critérios de adequação e pertinência das apresentações para os eventos a serem destinados.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos da Lei nº. 14.133/2021, a CONTRATANTE, relativo a este objeto, indicará o(s) fiscal(is) e o(s) gestor(es) do contrato e este(s) será(ão) designado(s) por Portaria homologada pela CONTRATANTE.

12.1.1. O fiscal deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade do objeto de acordo com a legislação vigente, as especificações técnicas e quantidades contidas neste instrumento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante da CONTRATANTE.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução de cada contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

13.2. Encaminhar Requisição dos Serviços para que a contratada possa proceder à execução dos serviços corretamente, atestando posteriormente por meio de recibo ou simples atesto no verso da nota fiscal, a entrega do serviço;

13.3. Efetuar o pagamento à Contratada, do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo pactuado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

13.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Termo de Referência e os termos de sua proposta;

13.5. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação;

13.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos objetos contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para sua correção;

13.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;

13.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.10. Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

13.11. A **SECULT** poderá solicitar à CONTRATADA a documentação de comprovação de regularidade, quando, se fizer necessário.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE.

14.2. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste contrato.

14.3. Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão-de-obra, transportes, equipamentos, instalações e materiais, aluguéis, instrumentos, ferramentas, inclusive a guarda e segurança deles no local do evento, depreciações, comunicações, despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários / fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito.

14.4. Inexistem entre os artistas, representados, funcionários e técnicos responsáveis pela montagem, desmontagem e demais condições que proporcionem a operacionalização e a realização do espetáculo e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal.

14.5. Manter um preposto ou empregado no local do evento, permanentemente, desde o momento da chegada dos equipamentos e do(s) artista(s), até a sua desmontagem, salvo se a CONTRATADA assim o fizer pessoalmente.

14.6. Realizar a apresentação artística em horário, local e data designados.

14.7. Comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, por ocasião, da assinatura do contrato, e manter durante o período de contratação.

14.8. Por ocasião da contratação o credenciado deverá atualizar a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

14.9. Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

15. DAS CONDUTAS VEDADAS

15.1. A apresentação não poderá conter baixo linguajar, mensagens de cunho político partidário, e de qualquer tipo de preconceito e/ou segregação.

15.2. Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda, sejam comerciais, sejam de cunho político, durante a apresentação artística, sob pena de desclassificação, incorrendo nas multas contratuais.

16. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Os valores dos cachês, foram definidos com base no histórico de contratações anteriores, celebrados com a **SECULT**, e seguem discriminados, conforme tabela abaixo:

ATRAÇÕES ARTÍSTICAS	VARIAÇÕES	VALOR DO CACHÊ R\$	VALOR POR EXTENSO
GRUPOS DE BUMBA MEU BOI	TIPO "A"	R\$ 7.000,00	Sete mil reais
	TIPO "B"	R\$ 6.000,00	Seis mil reais
	TIPO "C"	R\$ 5.000,00	Cinco mil reais
GRUPOS DE TAMBOR DE CRIOULAS		R\$ 4.000,00	Quatro mil reais
GRUPOS DE DANÇAS POPULARES	TIPO "A"	R\$ 4.000,00	Quatro mil reais
	TIPO "B"	R\$ 3.000,00	Três mil reais
GRUPOS ALTERNATIVOS	TIPO "A"	R\$ 7.000,00	Sete mil reais
	TIPO "B"	R\$ 5.000,00	Cinco mil reais
SHOW MUSICAL	TIPO "A"	R\$ 5.000,00	Cinco mil reais
	TIPO "B"	R\$ 3.500,00	Três mil e quinhentos reais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FORRÓ PÉ DE SERRA		R\$ 3.500,00	Três mil e quinhentos reais
EXPRESSÕES CÊNICAS		R\$ 2.000,00	Dois mil reais
MANIFESTAÇÕES DA CULTURA POPULAR MIRIM		R\$ 2.500,00	Dois mil e quinhentos reais
BANDAS DE REGGAE		R\$ 3.000,00	Três mil reais
GRUPOS EM SALVAGUARDA	03 grupos – danças do coco	R\$ 5.000,00	Cinco mil reais
	02 grupos – danças do lelé	R\$ 5.000,00	Cinco mil reais
	02 grupos – danças do caroço	R\$ 5.000,00	Cinco mil reais
	01 grupo – dança do lili	R\$ 5.000,00	Cinco mil reais
	05 grupos de bumba meu boi costa de mão	R\$ 6.000,00	Seis mil reais
	02 grupos de bumba meu boi centenário	R\$ 7.000,00	Seis mil reais
	05 cordel e repente	R\$ 3.000,00	Três mil reais

16.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA, conforme especificado em Contrato, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo CONTRATANTE.

16.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato.

16.4. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos válidos à CONTRATANTE.

16.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

16.6. O pagamento será efetivado em PARCELA ÚNICA, em **até 30 (trinta) dias** após a entrega definitiva da nota fiscal correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. Os contratos decorrentes do credenciamento, terão vigência de até 31 de dezembro do respectivo exercício, contados da data de sua assinatura.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA são aquelas previstas na Minuta do Contrato, conforme a Lei nº. 14.133/2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O interessado credenciado, quando convocado para assinar contrato, deverá se apresentar à **SECULT** devidamente munido do **Certificado de Registro Cadastral - CRC**, expedido pela **Central Permanente de Licitação – CPL**.

19.2. Caso a apresentação do interessado credenciado envolva a participação de menor de 18 (dezoito) anos, este deverá promover às providências de alvará a ser expedido pela autoridade judiciária competente, que autorize a participação da criança ou adolescente no espetáculo, na forma do art. 149, II, "a", do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069/90), e da portaria a ser publicada pelo **TJMA**, devendo apresentado no ato da apresentação, caso seja requerido pela **SECULT**, ou autoridades competentes.

19.3. Havendo novos interessados e em atenção ao dever de permissão de cadastramento permanente que rege o procedimento de credenciamento, serão abertos novos ciclos de inscrição, após os dois ciclos constantes do Anexo I.

19.4. As demais normas aplicáveis constarão do Edital de Credenciamento e da Minuta de Contrato.

19.5. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Setor de Eventos da Secretaria Municipal de Cultura-SECULT, visando cumprir às exigências legais buscando atender ao Princípio da Celeridade e dar início aos procedimentos, após a aprovação do mesmo.

19.6. A execução das apresentações será em local, horários e datas designados pela **Secretaria Municipal de Cultura - SECULT**.

Data da Elaboração: ___/___/2024.

Rafaela Borges da Silva
Apoio Administrativo – Setor Eventos
Matrícula: 1435

APROVAÇÃO:

Considerando todas as informações dispostas no presente documento, APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA, conforme estabelece a legislação vigente.

Em: ___/___/2024

MAURICIO ABREU ITAPARY
Secretário Interino Municipal de Cultura de São Luís



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO I-A
CRONOGRAMAS**

CRONOGRAMA PARA A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO SÃO JOÃO 2024 DA PREFEITURA DE SÃO LUÍS/MA	DATAS
Inscrições <i>online</i> para o São João 2024	Até dia 28/05/2024
Resultado Preliminar	30/05/2024
Recursos	Até dia 02/06/2024
Resultado Ciclo São João	04/06/2024

CRONOGRAMA GERAL	DATAS
Inscrições <i>online</i> para credenciamento de atrações culturais (Segundo ciclo de inscritos)	Até 30/07/2024
Prazo de Recursos	3 dias úteis após a divulgação do resultado

Só serão contratados para a Programação Oficial do São João 2024 da Prefeitura Municipal de São Luís/MA, os interessados que solicitaram sua inscrição no credenciamento, no prazo correspondente ao primeiro ciclo.

Os interessados que realizarem sua inscrição após o prazo definido para o primeiro ciclo, que obtiverem o seu credenciamento, só poderão ser contratados para os demais eventos a serem definidos pela **SECULT**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO I-B
MODELO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE IMAGEM**

Eu, _____,
nacionalidade _____, estado civil _____, portador da
Cédula de identidade RG nº _____ inscrito no CPF sob
nº _____ residente à Rua _____,
AUTORIZO, EM NOME DO GRUPO _____ o uso
de minha imagem em todo e qualquer material entre imagens de vídeo, fotos, documentos e outros
meios de comunicação, para ser utilizada em campanhas promocionais e institucionais do **Festejo
Junino de São Luís - 2024**, realizado pela **Secretaria Municipal de Cultura (SECULT)**, em que sejam
estas destinadas à divulgação ao público ou mesmo apenas para uso interno da instituição.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso de imagem e som
acima mencionado em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades,
destacando-se as seguintes formas: (I) Home Page; (II) mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão,
cinema, programa para rádio, internet, entre outros); (III) outdoor e/ou busdoor; (IV) folhetos em geral
(cartazes, encartes, mala-direta, catálogos, etc); (V) Backlight ou retroiluminação; (VI) folder de
apresentação; (VII) anúncios em revistas e jornais em geral;

Fica ainda autorizada, de livre e espontânea vontade, para os mesmos fins, a cessão de
direitos da veiculação das imagens não recebendo para tanto qualquer tipo de remuneração.

Por esta ser a expressão da minha vontade, como representante legal do
grupo _____, e com consentimento dos
integrantes, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de
direitos conexos a minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização.

São Luís - MA, ____ de _____ de 2024.

Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO I-C
MODELO TERMO DE REONSABILIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE**

Eu _____ portador do RG
nº _____, inscrito no CPF
nº _____, responsável legal pelo
menor _____ CPF nº _____ RG
nº _____, nascido em ____/____/_____, autorizo o mesmo a
participar da apresentação do Grupo, no(s) evento do Festejos Juninos de São Luís 2024.

São Luís - MA, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Pai/Mãe ou Responsável Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º _____/2024 - SECULT
CREDENCIAMENTO Nº _____/2024 – CPL/PMSL**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A SECRETARIA
MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT E DO OUTRO
LADO, XXXXXXXXXXXXX**

A Prefeitura Municipal de São Luís - MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT**, órgão integrante da Administração Pública direta, inscrita no CNPJ sob o nº 06.307.102/0001-30, situada à Rua do Portugal, 251, Centro, São Luís, Maranhão, neste ato representada por seu Secretário(a), o(a) Sr(a). _____, autoridade delegada, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica _____, CNPJ: _____, comendereço na _____, representada legalmente por _____, titular do RG n.º _____ - _____ e do CPF n.º _____, doravante denominada de **CONTRATADA**, disposto no Processo de n.º _____/2024 - SECULT que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, com fulcro no Lei nº. 14.133/2021, em especial, os seus art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, com aplicação subsidiária do parágrafo único, inciso II, do referido artigo, e nos Decretos Municipais nº. **60.156, de 15 de fevereiro de 2024, e nº. 60.157, de 7 de fevereiro de 2024**, em decorrência do **Edital de Credenciamento nº _____/2024 – CPL/PMSL** e legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste em apresentações **atrações artísticas de cunho cultural**, destinados aos eventos promovidos e/ou apoiados pelo Município de São Luís, em especial, à **programação oficial do São João 2024 da Prefeitura Municipal de São Luís**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO E DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A presente contratação visa apresentações artísticas da CONTRATADA que serão realizadas em eventos promovidos pela SECULT, sendo um total de XX (XX) apresentações, com duração mínima de XX (XX) hora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser executados de acordo com as instruções e nas recomendações específicas que venham a ser feitas pela SECULT no decorrer do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao empregado da SECULT designado fiscal do Contrato a responsabilidade pelo acompanhamento e supervisão dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, assim como solicitar a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO TERCEIRO – A programação dos eventos promovidos pela SECULT, poderão ser alteradas conforme a necessidade da administração, que divulgará eventuais alterações nos canais oficiais de comunicação da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, podendo incidir sobre o quantitativo previsto no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.
- b)** Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste contrato.
- c)** Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão-de-obra, transportes, equipamentos, instalações e materiais, aluguéis, instrumentos, ferramentas, inclusive a guarda e segurança deles no local do evento, depreciações, comunicações, despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários / fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito.
 - c.1)** Inexistem entre os artistas, representados, funcionários e técnicos responsáveis pela montagem, desmontagem e demais condições que proporcionem a operacionalização e a realização do espetáculo e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal.
- d)** Manter um preposto ou empregado no local do evento, permanentemente, desde o momento da chegada dos equipamentos e do (s) artista (s) até a sua desmontagem, salvo se a CONTRATADA assim o fizer pessoalmente.
- e)** Realizar a apresentação artística em horário, local e data designados.
- f)** Comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, por ocasião, da assinatura do contrato.
- g)** Por ocasião da contratação o credenciado deverá atualizar a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.
- h)** Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- b)** Encaminhar Requisição dos Serviços para que a contratada possa proceder à execução dos serviços corretamente, atestando posteriormente por meio de recibo ou simples atesto no verso da nota fiscal, a entrega do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) Efetuar o pagamento à Contratada, do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo pactuado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Termo de Referência e os termos de sua proposta;
- e) Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos objetos contratados;
- g) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para sua correção;
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- j) Informar à contratada nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.
- k) A SECULT poderá solicitar à CONTRATADA a documentação de comprovação de regularidade, quando, se fizer necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Nos termos da Lei nº. 14.133/2021, a CONTRATANTE, relativo a este objeto, indicará o(s) fiscal(is) e o(s) gestor(es) do contrato e este(s) será(ão) designado(s) por Portaria homologada pela CONTRATANTE.

5.2. O fiscal deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade do objeto de acordo com a legislação vigente, as especificações técnicas e quantidades contidas neste instrumento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante da CONTRATANTE.

5.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução de cada contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor unitário por apresentação é de R\$ XXXXX (XXXXX), cada uma com duração mínima de XXXXX (XXXXXXXX) hora.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

fiscais e comerciais incidentes, bem como outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor total do contrato para a prestação dos serviços será de até R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), referente à XX (XXXX) apresentações.

6.4. O valor acima é meramente estimado, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e comprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

6.5. Os pagamentos serão efetuados através de CRÉDITO EM CONTA CORRENTE informada no ato da inscrição, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento do serviço, e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela Contratante, à Contratada, mediante depósito na conta bancária indicada pela própria Contratada, no XXXX, Agência XXXX, Conta Corrente XXXX, Nome: XXXXXX

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA DA CONTRATADA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida os serviços contratados;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

c) Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados neste item de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos;

d) Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO QUARTO – A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – Em havendo erro na Nota Fiscal ou se alguma das certidões negativas estiver com a validade vencida, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização da pendência, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – De igual forma, serão retidos/deduzidos valores correspondentes a eventuais multas/penalidades ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento das obrigações decorrentes da contratação, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO OITAVO – A mera seleção e disponibilidade da atração não gera o direito ao recebimento de qualquer valor previsto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa com o objeto deste Contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:

- Projeto/Atividade: _____;
- Elemento da Despesa: _____;
- Fonte de recurso: _____.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. A vigência do referido contrato será **a partir da data da assinatura, até 31 dezembro do ano corrente.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços estabelecidos são fixos e irreeajustáveis durante a vigência inicial do contrato, e estão inclusos todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS LOCAIS DAS APRESENTAÇÕES

11.1. O local de execução é a Praça Maria Aragão, bairros de São Luís e demais locais em quesolicitados por esta Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRASDESPESAS.

12.1. As despesas porventura existentes, sejam elas, de transportes aéreos, terrestres, traslados, bem como de segurança pessoal, além de alimentação e hospedagem, dos artistas e suas respectivas equipes, se assim houver, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRODUÇÃO

13.1. Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA a guarda e segurança de todos os equipamentos, no período compreendido entre a montagem e a desmontagem da estrutura do espetáculo

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sonorização, iluminação e palco ficarão a cargo da CONTRATANTE, em eventos promovidos pela SECULT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133 de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 15.2.** A Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:
- Advertência;
 - Multa;
 - Impedimento de licitar e contratar;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.3.** A sanção de advertência de que trata o subitem **15.2**, “a”, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, qual seja, **inexecução parcial do contrato**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 15.4.** Pela inexecução total do objeto contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado dos serviços contratados;
- 15.5.** Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;
- 15.6.** Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infra legais, aplicáveis à espécie;
- 15.7.** Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato, no prazo estipulado, sujeitará a ENTIDADE ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos serviços contratados;
- 15.8.** Incidirá na mesma pena prevista no item anterior se a ENTIDADE estiver impedida de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;
- 15.9.** Pelo atraso na assinatura do contrato, multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o limite de 10 (dez) dias, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;
- 15.10.** Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
- 15.11.** Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos serviços contratados.
- 15.12.** A sanção Impedimento de licitar e contratar de que trata o subitem **15.2**, “c” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.13.** A sanção Impedimento de licitar e contratar de que trata o subitem **15.2**, “d” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do mesmo artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 15.14.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem **15.2**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.
- 15.15.** A aplicação das sanções previstas no subitem **15.2**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.16.** A imposição das penalidades previstas no subitem **15.2** dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.
- 15.17.** A rescisão atrai os efeitos previstos no art. 139, incisos I e IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.18.** O valor da multa referida no subitem **15.4** à **15.10**, poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SECULT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

16.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.878/2024 de janeiro de 2024 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

16.2. O presente ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

16.4. Dar-se-á a extinção deste contrato por qualquer dos motivos especificados no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

17.2. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

17.3. Após a assinatura do contrato a instituição selecionada não poderá se furtar de prestar serviços conforme os valores estabelecidos, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 14.133 de 2021 e demais legislações aplicáveis.

17.4. A **CONTRATADA** se obriga a comunicar à **CONTRATANTE**, qualquer alteração em seu quadro social e em sua representação, no prazo de 05(cinco) dias contado de sua ocorrência.

17.5. Fica fazendo parte integrante do presente contrato o termo de Referência do Edital de Credenciamento nº XXX/2024/CPL/PMSLZ, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DA PUBLICIDADE:

19.1. A **CONTRATANTE** providenciará nos termos do, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de São Luís e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Justiça Estadual do Termo Judiciário de São Luís - Comarca da Ilha de São Luís, excluído quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Luís, ____ de _____ de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____